

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº555/98

ALVORADA-TO., 14 DE OUTUBRO DE 1.998.

‘Dispõe sobre autorização para firmar Comodato e dá outras providências’.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Comodato com Associação dos Produtores de Leite APLA.

Art.2º - Fica o Comodatário obrigado a repassar ao Município através da Secretaria Municipal de Ação Social, um percentual que deverá constar no Contrato, oriundo da produção bruta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto repassado à Secretaria Municipal de Ação Social, será distribuído à Merenda Escolar, Creches, Abrigos e Famílias Carentes cadastradas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze dias do mês de Outubro de 1.998.


JOSÉ BARBARESCO
PREF. MUNICIPAL

CERTIDÃO : “Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no “PLACARD” desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data”

^{SR 125}
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
SEC. ADMINISTRATIVO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

MINUTA

CONTRATO DE COMANDATO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA.

Pelo presente instrumento particular de que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC (MF) n.º 01.800.242/0001-22, com endereço na sede da Prefeitura Municipal à Rua 7 de Setembro, s/n, sendo neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BARBARESCO**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da CI RG n.º 609.733 SSP/GO., inscrito no CPF(MF) n.º 017.728.561-34, residente e domiciliado à Rua Contorno, 425, centro, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ALVORADA – APLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) n.º 01.483.487/0001-66, com sede à Avenida Progresso, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOÃO CIDAIR MENEGHETTI**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da CI RG n.º 6.682.175 SSP/....., inscrito no CPF (MF) n.º 601.609.268-15, residente e domiciliado à Avenida Dr. Waldir Lins, s/n, nesta cidade, de ora em diante denominado de **COMODATÁRIO**, têm como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, tudo nos termos da autorização legislativa prevista em Lei Municipal.

Cláusula Primeira – O **CONCEDENTE** é proprietário de uma área de terras rurais, denominada de área do pivô central, parte de uma área maior desmembrada da propriedade do Sr. Braz Bichiatto, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do 1º ofício desta cidade e devidamente registrada cuja área é de 20,00 (vinte) hectares.

Cláusula Segunda – O **CONCEDENTE** cede à **COMODATÁRIA** a gleba de terras supra descrita, demarcada em comum acordo pelas partes, para que nela, seus membros associados em conjunto, plante e cultive as culturas que lhe aprouver, obedecidas as devidas recomendações técnicas sobre a cultura mais adequada para projeto de irrigação.

Parágrafo único – Cede também, juntamente com a área de terras acima, um conjunto de irrigação mecânica modelo pivô central completamente novo, bem como seus acessórios devidamente instalado e pronto para operar.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

Cláusula Terceira – O presente contrato é feito pelo prazo de 15 (quinze) anos, iniciando sua vigência em 01/10/98 e expirando-se em 01/10/2.013.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser revisto de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, oportunidades em que as partes poderão aditar o presente instrumento ou modificá-lo no todo, ou, em parte, observada a sua finalidade principal que o cultivo de culturas de interesse das partes. Para tanto, a parte que desejar operar a mudança dos termos aqui contratados deverá formalizar sua intenção com antecedência de 06 (seis) meses da data prevista para a revisão, sob pena de não o fazendo continuar vigendo até alcançar o próximo período.

Cláusula Quarta – A COMODATÁRIA fica compromissada doar ao município um percentual de 3% (três) por cento da produção bruta de todas as culturas cultivadas.

Cláusula Quinta – A doação da percentagem citada no artigo anterior será destinada à Secretaria Municipal da Ação Social, e distribuída conforme citação em lei municipal.

Cláusula Sexta – A COMODATÁRIA não pode transferir o presente contrato, subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel e seus equipamentos, sem prévio consentimento por escrito do representante do CONCEDENTE, bem como não pode mudar a destinação da área objeto deste contrato. A violação desta cláusula importará na extinção do contrato no conseqüente despejo da COMODATÁRIA com as cominações legais aplicáveis.

Cláusula Sétima – Na exploração da área arrendada devem ser obedecidas as normas técnicas a serem fornecidas pelo CONCEDENTE, visando à conservação do solo e ao combate à erosão, através de curvas de nível, aplicação de fertilizantes e de adubos, plantio em rotação de culturas, dentro das normas que impeçam o esgotamento do solo, bem como evitar o uso de agrotóxicos que venham prejudicar e contaminar os mananciais de água da região.

Cláusula Oitava – A partes que deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, deverá pagar a multa de 10.000 (dez mil) UFIRS, ficando ainda sujeito às cominações legais a que houver dado causa.

Cláusula Nona – A COMODATÁRIA poderá fazer no imóvel as benfeitorias necessárias ou úteis que quiser, sem, contudo, ter qualquer direito à indenização, se não forem autorizadas por escrito pelo CONCEDENTE.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

Cláusula Décima – A COMODATÁRIA arcará com todas as despesas de conservação do imóvel e com o pagamento de todos os tributos que sobre ele recaírem.

Cláusula Décima Primeira – A COMODATÁRIA compromete-se a conservar a propriedade como a recebeu, respondendo por todos os prejuízos decorrentes da má conservação dos equipamentos e implementos.

Cláusula Décima Segunda – Fica obrigada a COMODATÁRIA a prestar contas de toda a produção, no final de cada safra, para fazer cumprir dispositivo de ordem pública.

Cláusula Décima Terceira – As partes contratantes elegem o foro de Alvorada, Estado do Tocantins, para resolver qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E, por assim se considerarem contratados, CONCEDENTE E COMODATÁRIA, aceitam este instrumento nos termos em que está redigido, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas, que a tudo presenciaram.

Alvorada –To , 14 de outubro de 1998

Município de Alvorada

José Barbaresco
Prefeito Municipal

APLA-Associação dos Prod. de Leite de Alvorada

João Cidair Meneghetti
Presidente

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF